

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 0321/2024

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, inscrito no CNPJ sob o nº 83.009.860/0001-13, juntamente com o Fundo Municipal de Assistência Social, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **OSCAR MARTARELLO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, inscrito no CPF sob o nº 461.817.769-15 e RG nº 1692088, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a entidade:

**INSTALADORA PEREIRA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Claudir Cagliari, Bairro Loteamento São Miguel, cidade de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 37.630.904/0001-00, neste ato representada pelo Sr. Odacir Alves Pereira, portador do CPF nº 056.795.139-19, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO

1.1 Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do edital de Pregão Eletrônico nº 0080/2024 - Processo Licitatório nº 0132/2024 e na proposta vencedora, conforme termo de homologação e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de **adequação, manutenção e instalação da iluminação pública nos trevos do Município de Xanxerê-SC**, conforme especificações do edital e seus anexos.

### CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 O prazo de **execução** será de **90 (noventa) dias** após o recebimento da autorização de fornecimento emitido pelo departamento responsável;

#### 3.2 Locais da Execução dos serviços:

- 3.2.1 Viaduto Rua Rui Barbosa x BR 282
- 3.2.2 Trevo Vemate - Rod. BR 282, km 503, Xanxerê/SC
- 3.2.3 Trevo Túnel - Rod. BR 282, Bairro Vista Alegre, Xanxerê/SC
- 3.2.4 Trevo Trukan - Rod. BR 282, km 50, Xanxerê/SC
- 3.2.5 Trevo Ideal Veículos - Rod. BR 282, Bairro Maria Winckler, Xanxerê/SC;
- 3.2.6 Elevado \_ Rod. BR 282, Bairro Matinho
- 3.2.7 Trevo Distrito Industrial x Linha São Sebastião

3.3 O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de **vigência de 12 (doze) meses**, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do órgão licitante, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, justificadamente a critério da Administração.

### CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1 O preço a ser pago pela prestação de serviços do objeto do presente contrato é de **R\$ 186.600,00 (cento e oitenta e seis mil e seiscentos reais)**, conforme a proposta da **CONTRATADA** vencedora da licitação, conforme segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	QNT	UND	Valor Total
01	<p>Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de adequação, manutenção e instalação da iluminação pública nos trevos do Município, compreendendo:</p> <p><b><u>a) Diagnóstico da situação atual da iluminação pública nos trevos:</u></b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Levantamento da quantidade e tipo de luminárias existentes;</li> <li>• Avaliação do estado de conservação das luminárias e das instalações elétricas;</li> <li>• Análise do nível de luminância e uniformidade da iluminação;</li> <li>• Análise do quantitativo dos materiais estimados, conforme proposta prevista no edital.</li> </ul> <p><b><u>b) Execução dos serviços de adequação da iluminação pública:</u></b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Instalação das luminárias e fornecimento dos demais materiais necessários;</li> <li>• Execução de obras de infraestrutura, como escavações, assentamentos de postes e cabeamentos elétricos;</li> <li>• Realização de testes e ajustes da iluminação;</li> <li>• Descarte correto dos materiais a serem substituídos.</li> </ul> <p><b><u>a) Locais da execução dos serviços:</u></b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Viaduto Rua Rui Barbosa x BR 282</li> <li>• Trevo Vemate - Rod. BR 282, km 503, Xanxerê/SC</li> <li>• Trevo Túnel - Rod. BR 282, Bairro Vista Alegre, Xanxerê/SC</li> <li>• Trevo Trukan - Rod. BR 282, km 50, Xanxerê/SC</li> <li>• Trevo Ideal Veículos - Rod. BR 282, Bairro Maria Winckler, Xanxerê/SC;</li> <li>• Elevado _ Rod. BR 282, Bairro Matinho</li> <li>• Trevo Distrito Industrial x Linha São Sebastião</li> </ul>	01	SV	R\$ 186.600,00

## CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado conforme Decreto nº 005/2024 vigente no Município de Xanxerê, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do

objeto/serviços licitado, e apresentação dos comprovantes de regularidades fiscais. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário em conta no nome da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SEXTA - RECURSO FINANCEIRO**

6.1 As despesas do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Obras, Transportes e Serviços:

*Fonte: 300*

*Reduzidos: 39*

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE**

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de orçamento estimado do Processo. Após o interregno de um ano, e mediante pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 8.1 Apresentar a autorização de fornecimento especificando o local de entrega;
- 8.2 Rejeitar, no todo ou em parte os serviços fornecidos em desacordo com as exigências do edital e instrumento contratual;
- 8.3 Notificar por escrito à parte contratada, quando da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8.4 Proporcionar todas as facilidades para que a parte contratada possa desempenhar seus serviços;
- 8.5 Notificar a parte contratada por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução dos serviços;
- 8.6 Efetuar o pagamento conforme definido no edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que sejam atendidas as demais exigências estabelecidas no edital;
- 8.7 Fiscalizar os serviços.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1. Executar os serviços previstos nos anexos do Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência e Edital, respeitando rigorosamente as informações contidas nos projetos, orçamentos e memoriais, de forma a executar os serviços em conformidade com as legislações, orientações da fiscalização e normas técnicas vigentes.
- 9.2. Fornecer e instalar os itens e prestar os serviços de acordo com o edital e instrumento contratual;
- 9.3. A contratada deverá obedecer a todas as legislações, normas técnicas da ABNT, inclusive suas atualizações, instruções normativas da concessionária de energia elétrica, bem como as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 9.4. A proponente contratada deverá apresentar no Setor de Engenharia (fiscalização da obra), sempre que lhe for solicitado, os seguintes documentos: ART's ou RRT's de Execução, assinadas pelos profissionais responsáveis técnicos da contratada, referente a todos os serviços previstos nas ART's ou RRT's de projeto, bem como outras que se fizerem necessário conforme entendimento da fiscalização do contrato;

- 9.5. A licitante vencedora se obrigará a executar os serviços, objeto desta licitação, com a qualidade padrão requerida, no local indicado e ainda, cumprir e fazer cumprir as exigências técnicas e fiscais previstas no contrato;
- 9.6. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do contrato inclusive tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas em relação ao fornecimento, inclusive transporte até o local;
- 9.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela parte contratante, a respeito da execução do contrato, sempre que for necessário;
- 9.8. Responder pelos danos causados diretamente à administração municipal e/ou terceiros, decorrentes da culpa ou dolo na execução do objeto;
- 9.9. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer ou refazer, prioritária e exclusivamente à sua custa e risco quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições, decorrentes de culpa ou dolo da empresa fornecedora e dentro das especificações do fabricante;
- 9.10. Observar os prazos estabelecidos no edital, para execução dos serviços;
- 9.11. Fornecer todos os documentos fiscais, nos termos da lei;
- 9.12. Indicar responsável pela execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1 O município de Xanxerê designa como **Gestor** deste contrato o **Sr. Leandro Marzari Silva**, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis, e **Fiscais** deste Contrato o **Sr. Valdir Angolere** e o **Sr. Marcelo Kenzi Makiyama** para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

10.2. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES**

11.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

11.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

11.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

11.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

11.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

11.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

11.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

- 11.1.3.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 11.1.4.** Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:
- 11.1.4.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- 11.1.4.2.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- 11.1.4.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 11.1.4.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 11.1.4.5.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.2.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 11.2.2.** As peculiaridades do caso concreto.
- 11.2.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 11.2.4.** Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.
- 11.2.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.3.** Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.
- 11.4.** A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.5** Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO**

- 12.1** As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.
- 12.2.** A extinção do contrato poderá ser:
- 12.2.1.** Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
- 12.2.2.** Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

## **CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

- 13.1** A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO**

- 14.1** Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de sua assinatura, conforme Art. 94 da Lei 14.133/2021

## **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO**

- 15.1** Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 89 da Lei nº 14.133/21.

Xanxerê-SC, 17 de dezembro de 2024.

**MUNICÍPIO DE XANXERÊ**  
**CONTRATANTE**

**INSTALADORA PEREIRA LTDA**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF: